



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024**

Torna pública a abertura de processo licitatório cujo objeto é o registro de preços visando a eventual aquisição de parque infantil ecológico para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Data de abertura: 21/05/2024, às 8:30 horas.

Editais disponíveis no site: www.novaera.mg.gov.br ou www.ammlicita.org.br.

Departamento de Compras e Licitações: Rua João Pinheiro, 91 – Centro.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG **DISPENSA Nº 33/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024**

Torna público a empresa vencedora do certame de intenção de recebimento de propostas adicionais: MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA, item negociado em R\$ 12.285,00.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2024**

Torna pública a abertura de processo licitatório cujo objeto é o registro de preços visando a eventual aquisição de combustível para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura.

Data de abertura: 22/05/2024, às 8:30 horas.

Editais disponíveis no site: www.novaera.mg.gov.br ou www.ammlicita.org.br.

Departamento de Compras e Licitações: Rua João Pinheiro, 91 – Centro.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

-REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024.

Assunto: Análise de recurso interposto pela empresa MERCEARIA ALVES LTDA.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Era – MG, nomeado através da Portaria no 47, de 13 de junho de 2022, no exercício das suas atribuições, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisões acerca do Recurso interposto pela empresa **“MERCEARIA ALVES LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 16.821.621/0001-76, em relação ao edital pregão eletrônico no 13/2024, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar.

I - BREVE HISTÓRICO

No dia 19 de abril de 2024, às 08:30 horas, realizou-se a sessão de abertura do processo mencionado, com o cadastro de 12 (doze) propostas. Após o início da sessão, procedeu-se à abertura e análise das propostas comerciais.

Concluída a fase de lances e identificadas as empresas vencedoras, passou-se à análise dos documentos de habilitação dos licitantes que se sagraram vencedores."

EMPRESA	VALOR LOTES R\$	SITUAÇÃO
Marco Antônio Martins	147.737,10	Habilitada
Azevedo & Barcelos Indústria e Comércio	3.990,00	Habilitada
Nutrilar Espress Ltda	22.407,00	Habilitada
Ulisses Leandro Moreira	213.944,00	Habilitada
Mercearia Alves Ltda	166.977,20	Habilitada
Empório das Gerais Distribuidoras de Alimentos Ltda	49.136,00	Habilitada
Alex Dionísio Vieira-ME	65.913,99	Habilitada
Michele Werneck Ribeiro	1.260,00	Habilitada com ressalva por ser ME/EPP (Certidão Municipal e FGTS vencidos)

Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, o representante da Empresa Mercearia Alves manifestou intenção de interpor recurso administrativo. O argumento central foi para que verificasse a documentação e endereço do fornecedor Ulisses Leandro Moreira, vencedor dos itens 13, 37, 44, 48, 51, 52 e 53.

No dia 25 de abril de 2024, a empresa Mercearia Alves Ltda, apresentou, de forma tempestiva, um recurso administrativo, cujos argumentos principais podem ser resumidos como segue:

- Que a empresa por se MEI não poderia participar de licitações com valores acima de R\$ 80.000,00.
- O endereço Rua Martins Guerra, 258 – Centenário, na cidade de Nova Era informado pela empresa não existe.
- No endereço que julga ser o correto não apresenta características de exploração de atividades comerciais.
- Que os departamentos de e setores de fiscalização do município devem aferir e confirmar o exercício regular de atividades das empresas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025

e) Não poderia ser aceito o atestado de empresas sediadas fora do critério de preferência regional conforme lei municipal no 2167/2021 aplicada para o processo em questão.

f) A certidão Municipal da empresa Ulisses Leandro Moreira está com o endereço da cidade de Antônio Dias, ou seja, conflitando com o endereço do CNPJ apresentado.

II – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Ulisses Leandro Moreira, ao apresentar suas contrarrazões, defendeu que o recurso interposto não deve ser acolhido. Argumentou que o recorrente utilizou indevidamente uma impugnação (art. 164) ao invés de um recurso (art. 165), o que configura uma inadequação processual. Além da inadequação da peça processual, a fundamentação apresentada pelo recorrente demonstra equívocos e interpretações errôneas sobre as normas aplicáveis ao caso em questão. Os argumentos apresentados carecem de respaldo legal e técnico, não se sustentando diante da legislação pertinente e dos princípios que regem os processos licitatórios. Ressaltou que a falta de consistência e precisão na fundamentação compromete a validade dos argumentos apresentados e a legitimidade das pretensões do recorrente.

A empresa contestou ainda a interpretação do Recorrente acerca da participação de Microempreendedores Individuais (MEI) em licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). No entanto, a legislação vigente permite expressamente que o MEI participe dessas licitações com exclusividade juntamente com ME/EPP, desde que o valor estimado da contratação não ultrapasse R\$ 80.000,00, conforme estabelecido no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006. A exigência de exclusividade para ME e EPP é clara e não impede a participação do MEI dentro dos limites legais estabelecidos.

Quanto ao argumento de que o MEI perderá seu status se ganhar um contrato com valor superior a R\$ 80.000,00, a empresa recorrida destacou que não é pertinente à discussão sobre a participação em licitações exclusivas para ME e EPP. O limite de faturamento anual do MEI é um critério para sua caracterização como MEI, não para sua participação em licitações regidas sob luz da Lei Complementar 123/2006.

Quanto a alegação de que seu endereço está incorreto e que não apresenta características de atividade comercial, é necessário esclarecer que a regularidade da empresa deve ser aferida conforme os critérios estabelecidos no edital. Alegar que a empresa não possui um endereço comercial evidente também não é suficiente para questionar sua regularidade. Empresas enquadradas como MEI podem operar em endereços residenciais, desde que atendam aos requisitos legais para tal atividade. A ausência de atividade comercial aparente em um endereço residencial não é motivo para questionar a regularidade da empresa, a menos que haja evidências concretas de irregularidade nas atividades empresariais. Além disso, um simples erro material referente ao endereço não invalida o documento nem justifica a inabilitação do licitante.

A empresa argumenta que a preferência regional não impede a utilização de atestado de capacidade técnica de empresas de outras regiões, mas apenas estabelece critérios de preferência no processo de seleção, conforme previsto na Lei Complementar no 123/2006 e na Lei Municipal no 2.167/2021.

Frisa-se também que tal matéria sequer foi suscitada na manifestação de intenção de recurso, que se limitou a questionar a possibilidade de uma empresa enquadrada como MEI participar de licitações e o suposto endereço irregular do recorrido. Quanto ao questionamento da certidão negativa municipal, esta deve ser avaliada conforme as exigências do edital. Se houver discrepâncias entre o endereço registrado na certidão e o endereço do CNPJ da empresa, cabe à administração pública verificar e esclarecer tais inconsistências antes de invalidar automaticamente a documentação apresentada.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025

Em virtude dos argumentos expostos, a empresa recorrida solicita que o recurso seja indeferido, a fim de manter a decisão ora guerreada, julgando assim improcedentes as postulações da Recorrente.

As demais empresas participantes do processo não apresentaram contrarrazões."

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE

Importante ressaltar que todos os julgados da administração pública devem estar embasados nos princípios elencados no art. 5º, da Lei no 14.133/21, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto no 10.024/2019:

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Feitas estas considerações, passamos à análise de mérito.

A Lei Complementar 123/06, mais conhecida como Estatuto da Micro e Pequena Empresa, traz diretrizes e normativas específicas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Ela foi responsável pela criação do MEI, uma categoria que busca simplificar e incentivar o empreendedorismo.

O Artigo 18-A da LC 123/06 define que um MEI não pode ter renda superior a R\$ 81 mil por ano. Paradoxalmente, a lei determina licitações exclusivas para ME e EPP até o montante de R\$ 80 mil.

Não há impedimento legal para MEIs participarem de licitações acima de R\$ 80 mil. Porém, conforme a Lei de Licitações (Lei no 14.133/21), os benefícios da LC 123/06 não se aplicam se o faturamento ultrapassar o teto das EPPs. Assim, MEIs podem concorrer, mas com restrições.

Em suma, o MEI tem portas abertas para licitações acima de R\$80.000,00, contudo, é fundamental estar atento às regras e ao contexto de mercado.

Portanto, a administração não tem a responsabilidade de controlar esse aspecto; caso o valor limite estabelecido seja ultrapassado, o MEI é o único responsável por buscar enquadrar-se em outra categoria. Quanto ao endereço inexistente, após verificação no cadastro do município, constatou-se que foi apenas um erro formal corrigido pela administração e pela empresa em suas contrarrazões. Sobre o endereço não ter características comerciais, é



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025

importante destacar que o MEI é isento de várias burocracias e regulamentações devido ao baixo risco de suas atividades, podendo solicitar dispensa de alvará para iniciar suas operações.

O MEI é uma pessoa jurídica simplificada, necessitando apenas de cadastro online, pagamento mensal de tributos e envio da declaração anual de faturamento para emitir notas fiscais e desfrutar de benefícios previdenciários. O MEI pode cadastrar seu endereço residencial apenas para correspondência fiscal, não sendo obrigatório ter atendimento comercial no local.

Quanto ao atestado apresentado, é fundamental observar que o edital exige que seja emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, não exigindo que as empresas estejam sediadas na região mencionada na lei municipal 2167/2021. No entanto, como complemento, foi solicitada à Empresa Ulisses, por meio do Ofício 50/2024, cópia da nota fiscal para comprovar a veracidade das informações do atestado.

Em 06/05/2024, a empresa apresentou duas notas fiscais emitidas para a DIOCESE DE ITABIRA-PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, uma datada de 13/09/2022 com número 035.005.001 e outra datada de 27/09/2022 com número 035.222.915, além de um novo atestado datado de 03/05/2024.

Vejamos os documentos e justificativas apresentados:

Nota Fiscal 1



NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025

Data de Recebimento		Identificação e Assinatura do Recebedor				NFA-e Nº 035.222.915 SÉRIE 890										
		GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CNPJ: 16907746000113		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avaliar Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 NF: 035.222.915 Série: 890 Folha: 001 / 001		 CHAVE DE ACESSO 3122 0916 9077 4600 0113 5589 0035 2229 1519 1698 5792 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.rfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz										
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA						PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131224958155803 - 27/09/2022										
REMITENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL ULISSES LEANDRO MOREIRA 06389586604					CPF / CNPJ 20.420.332/0001-32		DATA DA EMISSÃO 27/09/2022								
	ENDEREÇO R. JULIO NICOLAU TEIXEIRA, 286					BAIRRO / DISTRITO BICAS		CEP 35940-000								
	MUNICÍPIO 3705 - RIO PIRACICABA		FONE / FAX		UF MG	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 002375215.00-92									
								HORA ENTRADA/SAÍDA 21:00								
DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE ITABIRA-PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ					CPF / CNPJ 20.963.351/0011-87										
	ENDEREÇO RUA PADRE JOSE IRIA, 250					BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 35177-000								
	MUNICÍPIO 2684 - ANTONIO DIAS		FONE / FAX		UF MG	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL									
CÁLCULO IMPOSTO	BASE CÁLCULO ICMS		VALOR ICMS		BASE CÁLC. ICMS ST		VALOR ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 100,90							
	VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		VALOR DO DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR TOTAL DO IP R\$ 100,90							
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NÚMERO E DATA (AAO / AI)											
TRANSPORTADOR VALORES TRANSPORTES	NOME / RAZÃO SOCIAL					PRETE POR CONTRA 1 - DESTINATÁRIO/REMITENTE ☐		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO HJZ4123						
	ENDEREÇO					MUNICÍPIO		UF MG		INSCRIÇÃO ESTADUAL						
	QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO						
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	Nº ITEM		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		NCM/EN	CEP	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
	01		HORTIFRUTIGRANJEIROS - FRUTAS		07133399	40	5102	KG	10,0030	6,9000	69,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		HORTIFRUTIGRANJEIROS - LEGUMES		07133399	40	5102	KG	9,3340	3,5000	33,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
																
DADOS ADICIONAIS											RESERVADO AO FISCO					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO Tipo de Emissão: Normal																



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

NOVA ERA-MG, quarta-feira, 08 de maio de 2025

Data de Recebimento:		Identificação e Assinatura do Recebedor:		NFA-e Nº 035.005.001 SÉRIE 890										
	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica											
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		0 - Entrada 1 - Saída 1		CHAVE DE ACESSO 3122 0916 9077 4600 0113 5589 0035 0050 0116 2045 3814									
	CNPJ: 16907746000113		Nº: 035.005.001 Série: 890 Folha: 001 / 001		Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz									
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131224932989299 - 13/09/2022										
REMITENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL ULISSES LEANDRO MOREIRA 06389586604			CPF / CNPJ 20.420.332/0001-32	DATA DA EMISSÃO 13/09/2022									
	ENDEREÇO R. JULIO NICOLAU TEIXEIRA, 286			CEP 35940-000	DATA ENTRADA/SAÍDA 13/09/2022									
	MUNICÍPIO 3705 - RIO PIRACICABA	FONE / FAX	UF MG	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 002375215.00-92									
	HORA ENTRADA/SAÍDA 20:00													
DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE ITABIRA-PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ			CPF / CNPJ 20.963.351/0011-87										
	ENDEREÇO RUA PADRE JOSE IRIA, 250			CEP 35177-000										
	MUNICÍPIO 2684 - ANTONIO DIAS	FONE / FAX	UF MG	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL									
CÁLCULO IMPOSTO	BASE CÁLCULO ICMS		VALOR ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST	VALOR ICMS ST									
	VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS									
	VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 97,00											
	Nº DA E ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DA E ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NÚMERO E DATA (AA/ / AA)									
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	NOME / RAZÃO SOCIAL			PROTE POR CONTRA 1 - DESTINATÁRIO/REMITENTE	CODIGO ANTT									
	ENDEREÇO			PLACA DO VEÍCULO HJZ4123	UF MG									
	MUNICÍPIO			UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL									
	QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO								
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/ESH	QST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPIS
	01	HORTIFRUTIGRANJEIROS - LEGUMES	07133399	40	5102	KG	55,0300	3,9000	214,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02	HORTIFRUTIGRANJEIROS - FRUTAS	07133399	40	5102	KG	5,5700	6,9000	38,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DADOS ADICIONAIS										RESERVADO AO FISCO				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO NOTA REFERENTE A COMPRA DO DIA 12/08/2022 Tipo de Emissão: Normal														



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

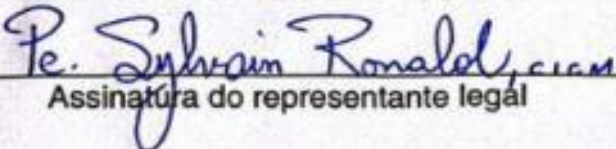
NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa 20.420.332 Ulisses Leandro Moreira, inscrito no CNPJ sob o nº 20.420.332/0001-32, estabelecido na Rua Joaquim Martins Guerra, nº 258, bairro Centenário, na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais, forneceu HORTIFRUTIGRANJEIROS, legumes e frutas a DIOCESE DE ITABIRA-PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, CNPJ nº 20.963.351/0011-87, estabelecida na Rua Padre José Iria, nº 250, bairro: Centro, na Cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Antônio Dias, 03 de Maio de 2024


Assinatura do representante legal



Apresentou também justificativa pelo não envio da nota fiscal que comprovaria o fornecimento do atestando apresentado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Prefeitura Municipal de Nova Era
<sosu@novaera.mg.gov.br>

NOTA FISCAL

2 mensagens

Toledo Contabilidade <toledocontabilidade.ad@gmail.com>
Para: sosu@novaera.mg.gov.br

6 de maio de 2024 às 10:43

Bom dia Sr. Pregoeiro. Em cumprimento às exigências solicitadas, segue em anexo notas fiscais e atestado de capacidade técnica expedido pela DIOCESE DE ITABIRA-PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, inscrita sob o CNPJ 20.963.351/0011-87. A empresa Khoury Nicoletti realiza compras esporádicas de alguns itens na feira, mas não solicitaram a emissão de notas fiscais. Como a nossa empresa ainda é optante pelo MEI e realizamos a maioria das vendas para pessoas físicas, é bem raro a emissão de notas fiscais. Estamos encaminhando as notas que foram emitidas para a Paróquia Nossa Senhora de Nazaré e um atestado expedido por eles. Qualquer dúvida estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

THELVANIA RODRIGUES
CRC-MG-125119/O-1



Whatsapp (31) 97201-8623

4 anexos

NOTA FISCAL IGREJA 4 (3).pdf
152K

IGREJA 1 (2).pdf
151K

CS Sign 03-05-2024 16.49 (1).pdf
966K

NFA-036.430.483 (2).pdf
152K

Toledo Contabilidade <toledocontabilidade.ad@gmail.com>
Para: sosu@novaera.mg.gov.br

6 de maio de 2024 às 14:28

Aguardamos retorno!
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Após análise dos documentos apresentados, constatamos que as notas fiscais indicam o endereço da Empresa Ulisses Leandro Moreira como sendo na cidade de Rio Piracicaba, divergindo do endereço fornecido no atestado.

Além disso, observamos que o atestado foi emitido em 03/05/2024, ou seja, após a abertura do processo em 19/04/2024, configurando a inclusão de um novo documento, o que é vedado pela legislação de licitações.

Como a empresa não apresentou nota fiscal para comprovar as informações do atestado emitido pela empresa Khoury Nicoletti LTDA na data do processo, e considerando as justificativas apresentadas pela empresa, o atestado não pode ser considerado válido.

A certidão municipal apresentada pela Empresa Ulisses foi obtida através do site do município, utilizando o CNPJ fornecido, o qual está registrado no endereço Rua Minas Gerais, 120 – Centro – Antônio Dias. A empresa utilizou esses dados do cadastro de fornecedor, não do cadastro de empresas no Departamento de Tributação do município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025

Vamos analisar o que o artigo 11 da lei municipal 2.141/2020, que trata da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal no 13.874, estabelece:

Art. 11º- Das atividades de nível I – “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, não será exigida vistoria prévia para o exercício contínuo e regular da atividade, estando sujeitas apenas a viabilidade, inscrição no cadastro mobiliário de contribuintes e fiscalização posterior para a devida adequação da atividade exercida.

Após consulta ao Departamento de tributação verificou-se que empresa não possui inscrição municipal, conforme consta nos documentos abaixo:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA MINAS GERAIS RUA JOÃO PINHEIRO - CENTRO CEP 35920000 - NOVA ERA C.N.P.J.: 16.819.831/0001-20 FONE: (31)3861-4200	REQUERIMENTO Protocolo Externo 001440/2024
Requerente.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA Endereço...: Rua JOÃO PINHEIRO Bairro.....: CENTRO Município...: Nova Era		CNPJ: 16.819.831/0001-20 Número: 91 Uf: MG Compl.: PREDIO C.E.P.: 35.920-000 Fone: .
Serviço Solicitado Assunto.....: SOLICITAÇÕES DA TRIBUTAÇÃO Subassunto.: SOLICITAÇÕES DIVERSAS Observação: REQUERENTE SOLICITA INSTRUIR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2024-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024, SOLICITAMOS INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO SE A EMPRESA ULISSES LEANDRO MOREIRA- CNPJ Nº 20.420.332/0001-32 ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA-MG, E ,CASO ESTEJA, FAVOR INFORMAR A DATA DA INSCRIÇÃO.		
A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima. Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo. Informações através do telefone (31)3861-4222.		
Em 07/05/2024		Entrega/Resposta Disponível: __/__/__
Protocolista: Matrícula.: 4838 Nome.....: RAFAELA MUNIZ BENTO Assinatura: _____		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA	FOLHA: 1
	MINAS GERAIS	Protocolo Externo
	RUA JOÃO PINHEIRO, 91 / PREDIO - CENTRO	001440/2024
	CEP.: 35.920-000 NOVA ERA	07/05/2024 16:50:34 hs.
	CGC/CNPJ.: 16.819.831/0001-20 Fone: (31) 3861-4200	

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 000001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
CNPJ.....: 16.819.831/0001-20 Fone:
Endereço.....: Rua JOÃO PINHEIRO, 91 Compl.: PREDIO
Bairro.....: CENTRO Cep.: 35.920-000
Município.....: Nova Era
Assunto.....: SOLICITAÇÕES DA TRIBUTAÇÃO/SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Anotações...: CERTIFICAMOS, A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA, A FIM DE INSTRUIR O PROCESSO LICITATÓRIO 61/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 13/2024, QUE A EMPRESA "ULISSES LEANDRO MOREIRA", CNPJ 20.420.332/0001-32, NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL NO ENDEREÇO QUE CONSTA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) OU EM QUALQUER OUTRO ENDEREÇO DESTA MUNICÍPIO.

MARIA MARGARIDA BICALHO DELFIM
Diretora Depto. Tributação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.420.332/0001-32 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 10/06/2014	
NOME EMPRESARIAL 20.420.332 ULISSES LEANDRO MOREIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)			
LOGRADOURO R JOAQUIM MARTINS GUERRA		NÚMERO 258	COMPLEMENTO *****
CEP 35.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTENARIO	MUNICÍPIO NOVA ERA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO HORTIFRUTIBATATA2024@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 8795-7101	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025

Com base nas informações acima, constatou-se que a empresa não está cadastrada e não possui inscrição imobiliária no Município. Portanto, a certidão municipal apresentada não é válida para atestar a regularidade municipal da empresa.

Considerando os procedimentos processuais pertinentes e as razões apresentadas no recurso interposto pela empresa Mercearia Alves Ltda, este entendimento reitera o compromisso com a legalidade, a eficiência e a proteção do interesse público na administração de licitações, conforme estabelecido pela Lei no 14.133/21.

VI – DA CONCLUSÃO:

Com base nos fundamentos apresentados, o Pregoeiro reconhece o recurso interposto pela empresa Mercearia Alves Ltda como tempestivo e decide pelo provimento parcial no mérito, inabilitando a Empresa Ulisses Leandro Moreira.

Esta conclusão será encaminhada à autoridade superior para análise e deliberação. Posteriormente, a decisão será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Era.

Nova Era, 08 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

EDMAR GONCALVES

Data: 08/05/2024 15:11:43-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Edmar Gonçalves
Pregoeiro

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Nova Era/MG no exercício de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Lei 14.133/21, **ACOLHE INTEGRALMENTE** os fundamentos apresentados pelo pregoeiro e declara a procedência parcial do recurso interposto pela empresa **MERCEARIA ALVES LTDA.**

Nova Era, 08 de maio de 2024.

TXAI SILVA

COSTA:11751997618

Assinado de forma digital por TXAI SILVA COSTA:11751997618
Data e hora: 2024.05.08 15:20:22 -03'00'

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO No:00068 /2024 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 1
---	--	-----------------

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2319 / 2024

CONSIDERANDO:

ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE PESSOAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, CONFORME LEI Nº 2319 DO ANO DE 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.05	Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde		
02.05.01	Departamento de Saúde		
10	Saude		
10.305	Vigilancia Epidemiologica		
10.305.1013	Vigilância em Saúde		
10.305.1013.2083	Manutenção Atividades Serviços Vigilanc		
3.1.90.04.00	336 Contratação por Tempo Determinado	3.752.84	
1.604.000.0000	Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de	3.752.84	
02.05.02	Departamento de Unidades de Saúde		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1012	Atenção Primária à Saúde		
10.301.1012.2073	Manutenção Atividades Assistência Saúde		
3.1.90.04.00	345 Contratação por Tempo Determinado	6.801.12	
1.604.000.0000	Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de	6.801.12	
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$		10.553.96	

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO		
02.05	Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde		
02.05.01	Departamento de Saúde		
10	Saude		
10.305	Vigilancia Epidemiologica		
10.305.1013	Vigilância em Saúde		
10.305.1013.2083	Manutenção Atividades Serviços Vigilanc		
3.1.90.11.00	337 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	3.752.84	
1.604.000.0000	Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de	3.752.84	
02.05.02	Departamento de Unidades de Saúde		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1012	Atenção Primária à Saúde		
10.301.1012.2073	Manutenção Atividades Assistência Saúde		
3.1.90.11.00	346 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	6.801.12	
1.604.000.0000	Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de	6.801.12	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO Nº:00068 /2024 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 2
---	--	-----------------

TOTAL:

R\$

10.553.96

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

NOVA ERA, 6 DE MAIO DE 2024

INFORMANTE
CPF: . . -
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO Nº:00069 /2024 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 1
---	--	-----------------

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2302 / 2023

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 2.302/2023, em seu artigo 6º, que autoriza a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.05		Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde	
02.05.01		Departamento de Saúde	
10		Saude	
10.305		Vigilancia Epidemiologica	
10.305.1013		Vigilância em Saúde	
10.305.1013.2083		Manutenção Atividades Serviços Vigilânc	
3.3.90.39.00	343	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	6.929.19
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	6.929.19
02.05.02		Departamento de Unidades de Saúde	
10		Saude	
10.301		Atencao Basica	
10.301.1012		Atenção Primária à Saúde	
10.301.1012.2073		Manutenção Atividades Assistência Saúde	
3.1.90.94.00	348	Indenizações e Restituições Trabalhistas	484.69
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	484.69
3.3.90.39.00	351	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	485.68
	1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	485.68
02.06		Secret Munic de Obras e Serviços Urbano	
02.06.03		Departamento de Manutenção de Vias	
15		Urbanismo	
15.451		Infra-estrutura Urbana	
15.451.1501		Infraestrutura e mobilidade urbana	
15.451.1501.2093		Manutencao de Vias Urbanas	
3.3.90.30.00	458	Material de Consumo	24.766.67
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	24.766.67
15.451.1501.2103		Construcao Abrigos para Passageiros	
4.4.90.51.00	463	Obras e Instalações	220.69
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	220.69
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$			32.886.92

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO
02.05	Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde
02.05.01	Departamento de Saúde
10	Saude
10.122	Administracao Geral



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA		DECRETO No:00069 /2024 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		FOLHA: 2
10.122.1010		Gestão das Políticas de Saúde		
10.122.1010.2065		Gerencia dos Serviços de Saúde do Munic		
3.1.90.04.00	279	Contratação por Tempo Determinado		485.68
	1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		485.68
10.301		Atencao Basica		
10.301.1012		Atenção Primária à Saúde		
10.301.1012.2081		Conservação de Prédios de Unidades de S		
3.3.90.39.00	296	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		7.413.88
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		7.413.88
02.06		Secret Munic de Obras e Serviços Urbano		
02.06.03		Departamento de Manutenção de Vias		
15		Urbanismo		
15.451		Infra-estrutura Urbana		
15.451.1501		Infraestrutura e mobilidade urbana		
15.451.1501.2093		Manutencao de Vias Urbanas		
3.3.90.39.00	459	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		220.69
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		220.69
15.451.1501.2123		Conservação/ Construção Obras de Artes		
4.4.90.51.00	467	Obras e Instalações		10.826.13
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		10.826.13
02.08		Secretaria Municipal de Desenvolvimento		
02.08.03		Departamento de Esporte e Lazer		
27		Desporto e Lazer		
27.812		Desporto Comunitario		
27.812.2701		Esporte, Saúde, Lazer e Alegria		
27.812.2701.1005		Construcao Estrutura Esportiva		
4.4.90.51.00	578	Obras e Instalações		13.940.54
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		13.940.54
TOTAL:			R\$	32.886.92

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

NOVA ERA, 6 DE MAIO DE 2024

INFORMANTE
CPF: . . -
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO Nº:00070 /2024 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 1
---	--	-----------------

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2302 / 2023

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 2.302/2023, em seu artigo 6º, que autoriza a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos credits Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento		
02.08.04	Fundo Municipal de Assistência Social		
08	Assistencia Social		
08.244	Assistencia Comunitaria		
08.244.0409	Gestão das Políticas de Assistência Soc		
08.244.0409.2116	Operacionalização da Política de Assist		
3.3.90.47.00	613 Obrigações Tributárias e Contributivas		150.00
	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>150.00</i>
02.05	Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde		
02.05.02	Departamento de Unidades de Saúde		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1012	Atenção Primária à Saúde		
10.301.1012.2128	Manutenção da Academia da Saúde		
3.3.90.47.00	682 Obrigações Tributárias e Contributivas		1.300.00
	<i>Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>1.300.00</i>
TOTAL DOS CRÉDITOS:		R\$	1.450.00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO		
02.05	Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde		
02.05.01	Departamento de Saúde		
10	Saude		
10.122	Administracao Geral		
10.122.1010	Gestão das Políticas de Saúde		
10.122.1010.2065	Gerencia dos Serviços de Saúde do Munic		
3.3.90.14.00	284 Diárias - Pessoal Civil		300.00
	<i>Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>300.00</i>
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.1011	Atenção Secundária à Saúde		
10.302.1011.2067	Manutenção Serviços de Tratamento Fora		
3.1.90.04.00	301 Contratação por Tempo Determinado		1.000.00
	<i>Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>1.000.00</i>
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento		
02.08.04	Fundo Municipal de Assistência Social		
08	Assistencia Social		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 227

NOVA ERA-MG , quarta-feira , 08 de maio de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO Nº:00070 /2024 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 2
---	--	-----------------

08.244	Assistencia Comunitaria	
08.244.0801	Proteção Social Básica	
08.244.0801.2117	Manutenção Assistência Social Geral	
3.3.90.91.00	626 Sentenças Judiciais	150.00
<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>150.00</i>
TOTAL:		R\$ 1.450.00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

NOVA ERA, 7 DE MAIO DE 2024

INFORMANTE
CPF: . . -
PREFEITO MUNICIPAL